



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

LEI N.º 724/2000

Lido em Plenário

Em 01/05/00

Presidente

EMENTA: define e disciplina as hipóteses de Contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - para os fins de que dispõem o artigo 37, IX, da Constituição da República e o artigo 97, VII da Constituição Estadual e do disposto na Lei Orgânica Municipal, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Situações de emergências ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que, devidamente decretadas pelo Poder Executivo.
- II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de Administração, educação, saúde e limpeza urbana, imprescindíveis à manutenção das prestações dos serviços públicos.
- III - Outras substituições em que, comprovadamente, fique demonstrada a afetação de riscos iminentes à população, face à descontinuidade do serviço público.

**Art. 2º** - São requisitos para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Solicitação por escrito de Secretários Municipais, de Dirigentes de Órgãos ou Entidades, ao Chefe do Poder Executivo em que se demonstre fundamentalmente:
  - a) A configuração de uma hipótese elencada no Art. 1º da presente Lei.
  - b) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.
- II - Autorização do Chefe do poder Executivo expressa em ato normativo, devidamente da forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

**Art. 3º** - A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do Art. 2º, II, desta Lei, declarar a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, sendo vedada a prorrogação ou renovação do Contrato.

**Art. 4º** - Os contratos firmados com base nesta Lei, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, observadas as seguintes regras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

- a) prazo máximo de duração 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
- b) Cessão imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado;
- c) Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- d) Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas;
- e) Submissão a política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;
- f) Recolhimento da contribuição previdenciária e demais encargos sociais pertinentes e assinatura do CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, com a devida anotação da natureza do Contrato, seu prazo e características;
- g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

**Art. 5º** - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente, mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

**Art. 6º** - Realizada a Contratação, o instrumento contratual, acompanhado dos demais documentos a que se refere o Art. 2º da presente Lei, deverá no prazo de 30 (trinta) dias ser remetido ao Tribunal de contas.

**Parágrafo Único** – Demonstrada a impossibilidade de cumprimento do prazo de que se trata o Caput deste Artigo, o mesmo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de novembro de 2000.

*Paulo Ramos de Menezes Filho*  
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO  
\* Prefeito \*